

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Outubro de 2023.

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

**PORTARIA N° 2044-S, DE 24 DE OUTUBRO
DE 2023**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**, no uso
da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso
XIII, da Delegação de Competências publicada em
16/01/2023, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes à localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como “*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*”.

LOCALIZAR, o servidor abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de 27/10/2023.

FILIPE GABRIEL DE DEUS SANTOS - NF. 3636500 - PEVV VI.

**JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS
DO SISTEMA PENAL**

Protocolo 1193430

**JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N° 001.2023**

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Justiça CNPJ: 36.388.023/0001-62,

ENTIDADE: Fraternidade Brasileira De Assistência Aos Condenados - FBAC, CNPJ: 01.528.417/0001-39

OBJETO: Assessorar, fiscalizar e monitorar a correta aplicação do método APAC de recuperação de presos, pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Espírito Santo, já instaladas no estado e filiadas e daquelas que estão em processo de instalação, bem como o fomento para a criação e a expansão de novas APAC's, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração

Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também exceta a sua necessidade. Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma, no presente caso, dado as justificativas e documentações constantes dos autos, fica caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Fraternidade Brasileira De Assistência Aos Condenados - FBAC, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

JUSTIFICATIVA: A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, é a entidade que congrega e orienta as Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC's do Brasil, zelando pela unidade de propósitos e uniformidade, assessorando na aplicação do método apaqueano junto as associações. Atua como coordenadora e fiscalizadora das APAC's, além de ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar a metodologia. Possui reconhecimento nacional e internacional e é filiada à *Prison Fellowship International* - PFI, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. Atualmente conta com cerca de 150(cento e cinquenta) APAC's assessoradas e juridicamente organizadas, distribuídas em todo o território nacional, algumas funcionando em sedes próprias, sem a presença da polícia, ou em processo de implantação e outras implantadas no exterior. O método apequeno foi adotado pela Secretaria de Estado da Justiça, SEJUS como política pública alternativa de humanização do sistema prisional do Estado do Espírito Santo, de forma a contribuir para a construção da paz social, portanto sendo necessária a formalização da parceria junto a Fraternidade, uma vez que as associações aplicadoras do método são cadastradas junto à FBAC. Assim, in casu, é inviável a competição, se enquadrando o presente feito na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, na forma do art. 31 da Lei nº. 13.019/2014, uma vez que foi constatado que só a FBAC possui capacidade técnica para fiscalizar e monitorar o método apaqueano, cuja instituição, conforme já dito, é reconhecida internacionalmente pela metodologia, sendo responsável pelo cadastro prévio das organizações, após o preenchimento de diversos requisitos. Por fim, registre-se que a FBAC preenche todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, quanto a tempo de constituição, documentação, regularidade fiscal e tributária e, sobretudo a capacidade técnica operacional para execução dos trabalhos.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA/SEJUS.
Protocolo 1193532**

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/10/2023 11:35:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KKPBQ9>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Termo de Fomento nº 001/2023

Processo nº 85520500

E-docs 2022-M2BT9

Inexigibilidade de procedimento de seleção, com fulcro no art. 31 da Lei 13.019/2014.

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E A FRATERNIDADE
BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62 com sede na Avenida Governador Bley, Nº 236, Edifício Fábio Ruschi, 9º andar, Centro, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, brasileiro, CPF nº 705.477.184-20 e RG 17371 OAB/PE, e a FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.528.418/0001-39, representada pela sua Diretora Geral Sra. TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA, brasileira, Gerente Jurídica e de Parcerias da FBAC portadora do CPF nº 871.000.966-34 e OAB/MG 76.850, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 85520500 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a parceria a ser celebrada entre a FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC e a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS, visando assessoria, fiscalização e monitoramento da correta aplicação do método APAC de recuperação de presos, pelas APAC's – Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Espírito Santo, já instaladas no estado e filiadas; e daquelas que estão em processo de instalação, bem como o fomento para criação e expansão de novas APAC's, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA/SEJUS:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- l) designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- m) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, publicando ato do secretário de estado contendo o nome de seus integrantes, no Diário Oficial do Estado;
- n) descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea 'e' do inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014;
- o) orientar a equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- p) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- q) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

r) incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal 13.019/2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS/FBAC:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, conforme incisos V e VI do artigo 34 da Lei 13.019/2014;
- j) informar, à Secretaria de Estado da Justiça, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para o TERMO DE FOMENTO;
- k) prestar contas à Secretaria de Estado da Justiça, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados dispostos em um relatório de execução do objeto, bem como um relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas conforme artigos 64 e 66 da Lei 13.019/2014;
- l) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- m) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Justiça;
- n) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal 13.019/2014.
- o) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;

p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

q) utilizar os materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;

r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à Secretaria de Estado da Justiça, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

s) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente à Secretaria de Estado da Justiça.

t) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal da Secretaria de Estado da Justiça ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

u) Ampliar e/ou fortalecer a vinculação institucional das afiliadas à FBAC, visando obtenção de resultados de excelência em decorrência da correta aplicação do método APAC, através:

I - Visitas de campo;

II - Consultorias;

III- Inspeção Técnica para avaliação da Gestão da unidade filiada, aplicação da metodologia e procedimentos de disciplina e segurança.

v) Ampliar e/ou fortalecer as parcerias institucionais através de:

I- Reuniões internas de planejamento e execução estratégica de ações envolvendo a FBAC sede e sua equipe no Espírito Santo.

w) Realizar a capacitação dos recursos humanos através de:

I- Cursos de qualificação dos dirigentes e equipes de trabalho, que representam investimentos ora na gestão das unidades filiadas, ora os conhecimentos necessários para aplicação da metodologia APAC, ora procedimentos de disciplina e segurança das unidades prisionais;

II-Cursos e eventos voltados para os recuperando: cursos de conhecimento e aperfeiçoamento do método APAC para recuperando das APAC's já em funcionamento em Centro de Reintegração Social - CRS Próprio, que são custeadas com recursos de parcerias celebradas com o Governo do Estado do Espírito Santo; realização da jornada de libertação com Cristo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$517.834,80(quinhentos e dezessete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá mensalmente, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 21.576,45 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**, UG: **46.101**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **1500**, Valor: **R\$ 21.576,45 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA
6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de **24(vinte e quatro)** meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA
8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 01 (uma) via de igual teor e forma, que vai assinada pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Representante legal da Administração Pública Estadual.



Assinado Eletronicamente

TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC

Representante legal da Organização da Sociedade Civil.

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Denominação SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			CNPJ 36.388.023/0001-62		
Endereço Av. Governador Bley, n.º 236, Ed. Fabio Ruschi					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.010-150	DDD/Telefone (27) 3636-5851		
E-mail sub.ressocializacao@sejus.es.gov.br					
Responsável Institucional pela Assinatura da parceria André de Albuquerque Garcia					
CPF 705.477.184-20		Cargo/ Função Secretário de Estado da Justiça			
Coordenador do Termo de Cooperação Técnica Marcelo de Araújo Gouvea					
Cargo Função Subsecretaria de Ressocialização	Setor de Trabalho SRES				

2.DADOS CADASTRAIS DA FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - FBAC

Denominação FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - FBAC			CNPJ 01.528.418/0001-39
Endereço Rua João Nogueira dos Santos, 346 – Bairro Nogueirinha			
Cidade Itaúna	UF MG	CEP 35.680-250	DDD/Telefone (37) – 3242-4225
E-mail financeiro@fbac.com.br			
Responsável Institucional pela Assinatura da parceria Tatiana Flávia Faria de Souza			Cargo/ Função Diretora Geral
Coordenador das ações propostas			
Cargo Função		Setor de Trabalho	
Conta Corrente 82754-1	Banco Banco do Brasil	Agência 0425-1	Praça pagamento Itaúna / MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Vigência:
TERMO DE FOMENTO ENTRE A FBAC E SEJUS	01/11/2023 a 31/10/2025

3.3 – Objetivos do Projeto

OBJETIVO GERAL
Constitui objeto desta proposta, parceria a ser celebrada entre a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC e Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo/SEJUS, visando assessoria, fiscalização e monitoramento da correta aplicação do método APAC de recuperação de presos pelas APACs - Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Espírito Santo já instaladas no Estado e filiadas; e

daquelas que estão em processo de instalação, bem como o fomento para criação e expansão de novas APACs.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1) Ampliar e/ou fortalecer a **Vinculação Institucional das filiadas à FBAC** visando a obtenção de resultados de excelência em decorrência da correta aplicação do método APAC, através:

- a. Visitas de campo;
- b. Consultorias;
- c. Inspeção técnica para avaliação da gestão da unidade filiada, aplicação da metodologia, procedimentos de disciplina e segurança;
- e. Intervenções institucionais e metodológicas;

2) Ampliar e/ou fortalecer as **Parcerias institucionais**, através de:

- a. Reuniões internas de planejamento e execução estratégica de ações envolvendo a FBAC sede e sua equipe no Espírito Santo;
- b. Planejamento e execução estratégica de ações envolvendo a FBAC, SEJUS, TJES e Ministério Público;

3) Realizar a **Capacitação dos Recursos Humanos** através de:

- a. Curso de qualificação dos dirigentes e equipes de trabalho, que representam investimentos ora na gestão das unidades filiadas, ora os conhecimentos necessários para aplicação da metodologia APAC, ora procedimentos de disciplina e segurança das unidades prisionais.
- b. Cursos e eventos voltados para os recuperandos: Cursos de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC para recuperandos das APACs já em funcionamento em Centro de Reintegração Social – CRS próprio, que são custeadas com recursos de parcerias celebradas com o Governo do Estado do Espírito Santo; realização da Jornada de Libertação com Cristo;

4. Justificativa do Projeto

Anualmente a população prisional capixaba cresce demasiadamente, valendo ressaltar que essa população apresenta um perfil de elevada exclusão social, com baixa qualificação profissional, baixa escolaridade, carecendo de aplicação de um tratamento penal mais inclusivo.

Ademais, o cárcere por si só submete ao condenado malefícios que não se limitam à privação de liberdade, vez que a distância do seu cotidiano habitual e seus familiares, causam danos como a estigmatização social e abalo em suas relações afetivas.

No ambiente carcerário a ressocialização passa a ser uma possibilidade de integrar o detento e/ou o egresso à convivência familiar e comunitária, resgatando, assim, sua dignidade humana, bem como garantindo seus direitos individuais e sociais. O impacto do processo de ressocialização está na forma em que o processo de reintegração conseguirá ultrapassar o ambiente interno do presídio, de modo a assegurar que a história e vivências dessas pessoas sejam entendidas e aceitas por elas próprias e pela sociedade.

Sozinha, a pena não consegue reintegrar o condenado. É necessária a implantação de Políticas Públicas que possibilitem ao mesmo o retorno à sociedade de maneira diferente da forma que entrou para a prisão, ele precisa ressignificar sua vida longe do crime.

Neste sentido, o Método APAC, tem sua filosofia resumida na frase: “matar o criminoso e salvar o homem”. É esse o objetivo a ser buscado e o rumo no qual se deve avançar: punir, mas com total respeito à dignidade, para, sobretudo, restaurar o ser humano. Promover a valorização humana, e não a desvalorização. É preciso que o condenado pague pelo que fez. Que tenha a consciência do erro, de sua consequência e da responsabilidade para com a sociedade. Mas é preciso também que tenha sua autoestima devolvida, que tenha referências positivas, baseadas em valores sólidos e fraternos, de modo que deixe de enxergar na criminalidade sua única e inevitável possibilidade de existência.

Desta feita, a presente parceria é tida como fundamental para a expansão e consolidação das APAC's no Estado, que adota o modelo apaqueano como política pública, com sustentabilidade.

Com a formalização dessa parceria, será possível prestar a devida assessoria nas mais diversas áreas, quanto a gestão, metodologia, disciplina e segurança, bem como monitorando o trabalho desempenhado pelas APAC's, orientando, fiscalizando e certificando a correta aplicação da metodologia apaqueana, para que os resultados sejam alcançados.

5. Das Metas

1) Ampliar e/ou fortalecer a **Vinculação Institucional** das afiliadas à FBAC, através:

a. Visita de campo:

- Realizar 12 visitas de campo em um período semestral, em APACs já instaladas no Estado do Espírito Santo, que já funcionam em Centro de Reintegração Social – CRS próprio, filiadas à FBAC, e que já possuem parceria celebrada com o Estado do Espírito Santo, com objetivo de averiguações pontuais quanto a gestão, metodologia, disciplina e segurança, de acordo com a demanda da própria unidade APAC, da FBAC, da SEJUS, do Poder Judiciário, Ministério Público e outras entidades parceiras do projeto APAC;
- Visitas de campo periódicas às Comarcas onde as APACs estão em fase de implantação, com realização de atividades de fomento, para que essas entidades possam iniciar suas atividades, de acordo com a mobilização das comunidades envolvidas e/ou em cumprimento a demanda da Administração Pública;

b. Consultorias:

- Disponibilizar pessoal técnico necessário para prestar consultoria às APAC's filiadas do Estado do Espírito Santo, já em funcionamento ou em fase de implantação, de modo presencial, on line, ou por outros meios eletrônicos, nas áreas de gestão, metodologia, disciplina e segurança, para que as unidades filiadas possam ter todas as informações e instrumentos necessários para a correta aplicação da metodologia e alcance dos resultados almejados.

c. Intervenção institucional e metodológica:

- Sempre que as circunstâncias exigirem, a intervenção institucional e metodológica, para tratativa de questões pontuais, considerando uma por mês, serão 12 em todo o período da parceria. Considere-se que, a pontuação negativa desta meta, demonstra o sucesso das APAC's em não necessitarem de intervenção e consequentemente, demonstra também, o êxito do trabalho preventivo da FBAC.

d. Inspeção Técnica

- Realizar 6 inspeções técnicas em um período semestral, nas APAC's em funcionamento, para avaliação geral da aplicação da metodologia, através de um trabalho de orientação, coordenação e fiscalização na unidade APAC filiada, quanto aos aspectos da gestão, metodologia, disciplina e segurança, realizando as ações corretivas necessárias.

2) Ampliar e/ou fortalecer as **Parcerias Institucionais**, através de:

- Atividades internas de planejamento e execução estratégica de ações envolvendo a FBAC e parceiros, visando a consolidação das APAC's em funcionamento, a viabilização de outras unidades, que estão em fase de implantação, e o fortalecimento institucional:
 - i. Duas reuniões presenciais anuais, com a presença da FBAC e pelo menos um dos parceiros da APACs do Espírito Santo (FBAC, SEJUS/ES, DEPEN, TJES, Ministério Público e outros);
 - ii. Reuniões online sempre que necessário;
 - iii. Organizar e enviar relatórios semestrais de atividades, monitoramento e avaliação, no décimo dia útil do mês subsequente ao término do semestre em referência;

3) Realizar a **Capacitação dos Recursos Humanos** através de:

- **1 treinamento anual de qualificação técnica dos dirigentes e equipes de trabalho**, Curso de qualificação dos dirigentes e equipes de trabalho, que representam investimentos ora na gestão das unidades filiadas, ora os conhecimentos necessários para aplicação da metodologia APAC, ora procedimentos de disciplina e segurança das unidades prisionais.
- **1 curso anual de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC** para recuperandos das APACs já em funcionamento em Centro de Reintegração Social – CRS próprio, que são custeadas com recursos de parcerias celebradas com o Governo do Estado do Espírito Santo, com objetivo de apresentar aos recuperandos o método APAC, com pedagogia própria, dirigida aos presos, para que possam compreender a proposta da metodologia e firmar os compromissos que se pretende com a sua recuperação e reintegração social; **e/ou realização anual da Jornada de**

Libertação com Cristo para recuperandos;**6. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES****6.1. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ESTADO DO ESPIRITO SANTO:**

A SEJUS se obriga a:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à Associação Civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Associação Civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados com subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto proposto;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, em até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) realizar publicação oficial do ajuste e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- l) designar o gestor da parceria habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- m) descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea 'e' do inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014;

- o) orientar a equipe de contato da Associação PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a boa técnica para a execução da política pública;
- p) analisar as propostas de alterações apresentadas pela PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação da finalidade inicialmente pactuada;
- q) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela PARCEIRA, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- r) incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal 13.019/2014.

6.2 FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC

Deste que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a FBAC se obriga a:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos após a celebração do instrumento de parceria;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único no art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos os das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Associação Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à

composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, conforme incisos V e VI do art. 34 da Lei 13.019/2014;

- j) informar, a Secretaria de Estado da Justiça, eventuais alterações dos membros da equipe que ficará à disposição da Parceria;
- k) prestar contas à Secretaria de Estado da Justiça, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência da Parceria, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados dispostos em um relatório de execução do objeto, bem como um relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas conforme artigos 64 e 66 da Lei 13.019/2014;
- l) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- m) observar, no transcorrer da execução da Parceria, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Justiça;
- n) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal 13.019/2014;
- o) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do da Parceria, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- q) utilizar os materiais e serviços custeados com recursos da Parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- r) identificar eventuais necessidades de alteração da Parceria e apresentá-las previamente a Secretaria de Estado da Justiça;
- s) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da Parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término de sua vigência, salvo com autorização expressa e formal da Secretaria de Estado da Justiça ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- t) ampliar e/ou fortalecer a vinculação institucional das afiliadas à FBAC, visando obtenção de resultados de excelência em decorrência da correta aplicação do método APAC, através:
 - I – visitas de campo;
 - II – consultorias;
 - III – inspeção técnica para avaliação da gestão da unidade filiada, aplicação da metodologia e procedimentos de disciplina e segurança.

- u) ampliar e/ou fortalecer as parcerias institucionais através de:
 I – atividades internas de planejamento e execução estratégica de ações envolvendo os parceiros dos projetos das APAC's.
- v) realizar a capacitação dos recursos humanos através de:
 I – cursos de qualificação dos dirigentes e equipes de trabalho, que representam investimentos ora na gesta das unidades filiais, ora nos conhecimentos necessários para aplicação da metodologia APAC, ora procedimentos de disciplina e segurança das unidades prisionais;
 II- cursos e eventos voltados para os recuperandos: cursos de conhecimento e aperfeiçoamento do método APAC para recuperando das APAC's já em funcionamento em CRS – Centro de Reintegração Social Próprio, que são custeadas com recursos de parcerias celebradas com o Governo do Estado do Espírito Santo; realização da jornada de libertação com Cristo.

7. CRONOGRAMA DE AÇÕES

AÇÃO	DATA	
	INICIO	TÉRMINO
Assinatura do Termo de parceria	Novembro/2023	Novembro/2023
Contratação de recursos humanos	Novembro/2023	Novembro/2023
Capacitação dos profissionais	Novembro/2023	Novembro/2023
Reuniões para adequações e discussões sobre a parceria	Semestral	
Execução	Novembro/2023	Outubro/2025

8. ACOMPANHAMENTO:

Os participes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do projeto.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O presente Termo envolve a transferência de recursos, nos seguintes moldes:

PLANILHA DE CUSTOS MENSAL FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

PLANILHA A - Auxílio à folha de pagamento:

Cargo/Nível	Quantidade	Salário Bruto Máximo individual	Remun. Bruta Máx. (salários x nº de funcionários)
Inspetor de Metodologia	1	R\$4.331,16	R\$4.331,16
Analista de Parcerias	1	R\$4.331,16	R\$4.331,16
SubTotal	2	R\$ 8.662,32	R\$ 8.662,32
SubTotal Remuneração Bruta	2	R\$ 8.662,32	R\$ 8.662,32
1/3 de férias Provisionado			R\$ 240,62
PIS (1%)			R\$ 86,62
FGTS (8%)			R\$ 692,99
INSS (27,8%)			R\$ 2.408,12
Rescisão Contratual Provisionada 5%			R\$ 433,12
Provisão de 13º Salário			R\$ 721,86
PIS sobre o 13º			R\$ 7,22
FGTS sobre o 13º			R\$ 57,75
INSS sobre o 13º			R\$ 200,68
Plano Otontológico			R\$ 35,00
Bem Estar Social			R\$ 47,30
Seguro de Vida			R\$ 10,12
Plano de Saúde			R\$ 400,00
Cartão alimentação			R\$ 1.272,74
Total			R\$ 15.276,45

PLANILHA B1 - Auxílio ao custeio fixo

Classe	Valor
Auxílio Transporte	R\$800,00
Material de Escritório e Informática	R\$300,00
Serviços Informática	R\$300,00
Uniforme e EPI	R\$100,00
Entrega de correspondência e correio	R\$300,00
Material de Divulgação	R\$500,00
Despesas de Viagens	R\$4.000,00
Total	R\$ 6.300,00

Valor a ser repassado referente aos meses de Novembro/2023 a Outubro/2025

Categoria	Valor
Planilha A1	R\$ 15.276,45
Planilha B1	R\$ 6.300,00
Total	R\$ 21.576,45

Cronograma mês a mês

R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45
nov/23	dez/23	jan/24	fev/24
R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45
mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45
jul/24	ago/24	set/24	out/24
R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45
nov/24	dez/24	jan/25	fev/25
R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45
mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45
jul/25	ago/25	set/25	out/25
R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45	R\$21.576,45

10. APROVAÇÃO

Local e Data

André de Albuquerque Garcia
Secretário de Estado da Justiça



Local e Data

Tatiana Flávia Faria de Souza
Diretora-Geral - FBAC

Local e Data

Marcelo de Araújo Gouvea
Subsecretário de Ressocialização

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA

SECRETARIO DE ESTADO

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 27/10/2023 16:36:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2023 16:36:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-190MN1>



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1195905

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
Publicador CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA
Data/Hora Recebimento 30/10/2023 09:38:06

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1195905
Título EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001.2023 - FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC.2022-M2BT9 SEJUS. 76544397
Categoria de publicação Termos
Coluna(s) 1
Data de Publicação 31/10/2023
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
16.59	R\$ 14,49	R\$ 240,39

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023.

CONVENENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC.

OBJETO: Assessoria, fiscalização e monitoramento da correta aplicação do método APAC de recuperação de presos, pelas APAC's - Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Espírito Santo, já instaladas e filiadas; e daquelas que estão em processo de instalação, bem como o fomento para criação e expansão de novas APAC's, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo dos partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Administração Pública Estadual transferirá mensalmente recursos no valor de R\$ 21.576,45 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária:10.46101.14.421.00

53.2119-MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, UG:46.101,

FONTE:1500,
MONTANTE TOTAL DE RECURSOS DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO **VALOR:R\$517.834,80**

(quinhentos e dezessete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

PROCESSO 2022-M2BT9
ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça/SEJUS.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO

2023-DJS341 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - PÁGINA 30 DE 40

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/10/2023 09:45:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DJS341>

Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

DAVID AUGUSTO BRITO BARBOSA - NF. 2754940 - CDPV II;
WALDIR JOÃO FIOROTTI FILHO - NF. 2582392 - DOT;
JANDERSON FLAVIO DE OLIVEIRA - NF. 2964066 - PSMA II;
LAURO RAMOS CELESTINO - NF. 3360130 - CDPS;
BRUNO SANTOS MOREIRA - NF. 3463362 - CTV.

JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

Protocolo 1196533

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 001/2023.
CONVENENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC.

OBJETO: Assessoria, fiscalização e monitoramento da correta aplicação do método APAC de recuperação de presos, pelas APAC's - Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Espírito Santo, já instaladas e filiadas; e daquelas que estão em processo de instalação, bem como o fomento para criação e expansão de novas APAC's, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo dos partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo. Administração Pública Estadual transferirá mensalmente recursos no valor de R\$ 21.576,45 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária: 10.46101.14.421.0053.2119--MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, UG:46.101, FONTE:1500,

MONTANTE TOTAL DE RECURSOS DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO **VALOR: R\$517.834,80** (quinhentos e dezessete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

PROCESSO 2022-M2BT9

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça/SEJUS.

Protocolo 1195905

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 222/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 089/2023

PROCESSO N.º 2023-FS1Z7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

CONTRATADA: TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO LTDA.

OBJETO: Aquisição de Refletor de Led 100W - Lote 4.

VALOR TOTAL: R\$ 49.212,00

SILVANIO JOSÉ DE SOUZA
MAGNO FILHO

Subsecretário de Estado de Planejamento e Controle

Protocolo 1195952

Vitória (ES), terça-feira, 31 de Outubro de 2023.

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 224/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 095/2023

PROCESSO N.º 2023-0MZ57

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

CONTRATADA: AMA COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de Ventilador de Parede Industrial.

VALOR TOTAL: R\$ 100.110,00

CELSO DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 1196029

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 219/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 046/2023 - PMES

PROCESSO N.º 2023-WB47L

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

CONTRATADA: SS BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aquisição e Instalação de equipamento para Sistema de Circuito Fechado de TV - LT's 1 e 3.

VALOR TOTAL: R\$ 216.427,54

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Subsecretário de Estado de Inteligência Prisional

Protocolo 1196366

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESUMO DO RESULTADO DA 4ª CONVOCAÇÃO - EDITAL SETADES N.º 04/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao **Processo Seletivo Simplificado**, objeto do **EDITAL N.º 04/2021 - SETADES**, que visa à seleção e contratação em regime de designação temporária para o cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DT** para atuação nas ações sociais da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, direcionadas aos Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, torna público o resultado da 4ª convocação da etapa de comprovação de títulos dos candidatos.

O documento contendo todas as informações sobre o resultado da terceira convocação poderá ser acessado na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: www.selecao.es.gov.br.

Vitória, 30 de outubro de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1196348

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO N° 045/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 31/10/2023 08:58:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-69H40X>